PROJETO DE LEI Nº 7488 /2017

Ementa: Institui as gratuidades aos Servidores Públicos Municipais, mediante a apresentação de carteira de identificação funcional, o ingresso a salas de cinema, cineclubes, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos, de lazer e de entretenimento realizados no município de Caruaru.

Art.1º - É assegurado aos Servidores Públicos do Município, o acesso gratuito a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados neste Município, promovidos por quaisquer entidades, realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante apresentação da carteira de identificação funcional.

§ 1° - O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2° - A gratuidade de que trata esta lei fica limitada de 5% (cinco por cento), do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§3º - O percentual de que trata o §2° será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público beneficiário desta lei o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos disponíveis para cada sessão.

§4° - As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I- O número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários beneficiados por esta lei, em todos os pontos de vendas de ingressos, de forma visível e clara.

II- Relatório de venda de ingressos de cada evento ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no §2° do art. 1°.

Art. 2° - Os usuários, de acordo com esta lei, deverão comprovar a condição de beneficiário da gratuidade, no momento da retirada do ingresso ou bilhete e na portaria do local de realização do evento, através da apresentação da carteira de identidade funcional própria, emitida pela Prefeitura Municipal de Caruaru e a Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 02 de maio de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo de fomentar a participação dos Servidores Públicos do Município de Caruaru, ao acesso à cultura mediante ingresso gratuito em cinemas, teatros, museus e outras atividades, incentivando-os à produção cultural própria, e propiciando-lhes atividades de lazer, como previsto, inclusive, em Portaria Interministerial SEDH/MJ N° 2/2010, assinada em conjunto pelos Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministro de Estado, destacando-se para o caso ora proposto, contido no item 42 do respectivo Anexo, no Título: "CULTURA E LAZER", in verbis:

"42) Conceber programas e parcerias que estimulem o acesso á cultura pelos profissionais de segurança pública e suas famílias, mediante vales para desconto ou **ingresso gratuito** em **cinemas, teatros, museus e outras atividades, e que garantam o incentivo à produção cultura própria."**

É de sobejo conhecimento que atividades de lazer e culturais podem minimizar, afastar o estado de estresse, propiciando melhor qualidade de vida, saúde e melhor desempenho profissional.

Infelizmente estas são as primeiras atividades a serem excluídas, para não comprometer a manutenção própria e da família. E, propostas como a ora apresentada, proporciona a estes servidores municipais o acesso ao lazer e a eventos culturais de forma a não onerar o orçamento doméstico.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido, consta-se com o apoio dos Nobres Pares, na aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 02 de maio de 2017.

Vereador LULA TÔRRES
Autor